DECISÕES

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2020/659 DA COMISSÃO

de 15 de maio de 2020

relativa à norma harmonizada aplicável à documentação técnica necessária para avaliar materiais, componentes e equipamentos elétricos e eletrónicos elaborada em apoio da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 16.º, n.º 2, da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), os materiais, componentes e equipamentos elétricos e eletrónicos que tenham sido submetidos a ensaios e medições que demonstrem a conformidade com os requisitos do artigo 4.º da mesma diretiva ou que tenham sido avaliados em conformidade com normas harmonizadas, cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, devem ser considerados conformes com os requisitos da diretiva abrangida pelas referidas normas.

(2) Pelo ofício M/499, de 21 de outubro de 2011, a Comissão solicitou ao Comité Europeu de Normalização (CEN), ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica (Cenelec) e ao Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações (ETSI) uma revisão das normas harmonizadas existentes e, se necessário, a elaboração de novas normas relativas à documentação técnica necessária para avaliar a conformidade de materiais, componentes e equipamentos elétricos e eletrónicos com os requisitos da Diretiva 2011/65/UE.

(3) Com base no pedido M/499, de 21 de outubro de 2011, o Cenelec reviu a norma harmonizada existente, EN 50581:2012, o que conduziu à adoção da norma EN IEC 63000:2018, que estabelece especificações para a documentação técnica necessária para avaliar materiais, componentes e equipamentos elétricos e eletrónicos no que diz respeito à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas. A nova norma EN IEC 63000:2018 baseia-se na norma internacional existente, IEC 63000:2016, a qual, por sua vez, se baseia na norma harmonizada EN 50581:2012.

(4) A Comissão, em conjunto com o Cenelec, avaliou se a norma EN IEC 63000:2018, elaborada pelo Cenelec, está em conformidade com o pedido M/499, de 21 de outubro de 2011.

(5) A norma EN IEC 63000:2018, elaborada pelo Cenelec, cumpre os requisitos propostos e que estão estabelecidos na Diretiva 2011/65/UE. Por conseguinte, afigura-se adequado publicar a referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(6) Visto que a nova norma EN IEC 63000:2018 substitui a norma EN 50581:2012, é necessário retirar a referência à norma EN 50581:2012 do *Jornal Oficial da União Europeia* ([3]). A fim de dar aos fabricantes o tempo suficiente para adaptarem os seus produtos à nova norma, é necessário adiar a retirada da referência à norma harmonizada EN 50581:2012.

([1]) JO L 316 de 14.11.2012, p. 12.

([2]) Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011, relativa à restrição do uso de determinadas substâncias perigosas em equipamentos elétricos e eletrónicos (JO L 174 de 1.7.2011, p. 88).

([3]) JO C 363 de 23.11.2012, p. 6.

(7) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os correspondentes requisitos essenciais enunciados na legislação de harmonização da União a partir da data de publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão deve, pois, entrar em vigor na data da sua publicação,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A referência à norma harmonizada aplicável à documentação técnica necessária para avaliar materiais, componentes e equipamentos elétricos e eletrónicos, elaborada em apoio da Diretiva 2011/65/UE e enumerada no anexo I da presente decisão, é por este meio publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 2.º

A referência à norma harmonizada aplicável à documentação técnica necessária para avaliar materiais, componentes e equipamentos elétricos e eletrónicos, elaborada em apoio da Diretiva 2011/65/UE e enumerada no anexo II da presente decisão, é por este meio retirada do *Jornal Oficial da União Europeia* a partir da data estabelecida no referido anexo.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 15 de maio de 2020.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO I

N.º	Referência da norma
1.	EN IEC 63000:2018 Documentação técnica para a avaliação de produtos elétricos e eletrónicos no que diz respeito à restrição de substâncias perigosas (IEC 63000:2016)

ANEXO II

N.º	Referência da norma	Data de retirada
1.	EN 50581:2012 Documentação técnica para a avaliação de produtos elétricos e eletrónicos no que diz respeito à restrição de substâncias perigosas	18 de novembro de 2021